



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 15/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL EM PRAÇAS E PARQUES COM GRANDE CIRCULAÇÃO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE HIDRATAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal em Praças e Parques com Grande Circulação**, com o objetivo de assegurar acesso à água potável e, quando tecnicamente viável, à alimentação adequada para animais em espaços públicos de lazer.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

- I** – promoção do bem-estar animal;
- II** – prevenção de situações de desidratação e sofrimento térmico;
- III** – estímulo à convivência urbana responsável;
- IV** – proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
- V** – incentivo à educação e conscientização da população quanto à guarda responsável.

Art. 3º O Município promoverá a implantação de pontos de hidratação animal em praças e parques com grande circulação de pessoas e animais, observados critérios técnicos de viabilidade, segurança, higiene e interesse público.

§1º A implantação priorizará áreas com maior fluxo de frequentadores e registros de permanência de animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§2º Os pontos de hidratação deverão:

- I – garantir fornecimento de água potável;
- II – estar localizados de forma a não comprometer a acessibilidade;
- III – possuir sinalização educativa quanto ao uso responsável.

Art. 4º A instalação de pontos de alimentação animal poderá ser implementada, mediante avaliação técnica da Secretaria de Bem-Estar Animal, com manifestação da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, especialmente:

- I – em áreas previamente mapeadas;
- II – mediante parcerias com entidades de proteção animal;
- III – observadas normas sanitárias e ambientais vigentes;
- IV – com mecanismos que evitem acúmulo de resíduos e concentração desordenada de animais.

Art. 5º A implementação da Política instituída por esta Lei será realizada de forma gradual e planejada, conforme disponibilidade orçamentária e critérios administrativos do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesa obrigatória.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer padrões técnicos, critérios de priorização e formas de cooperação com a sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 26 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal em Praças e Parques com Grande Circulação, assegurando a implantação de pontos de hidratação e, quando tecnicamente viável, de alimentação animal nos espaços públicos do Município.

A medida revela-se necessária diante da crescente circulação de animais em áreas de lazer, especialmente acompanhando seus tutores, bem como da realidade de animais em situação de vulnerabilidade que frequentam tais espaços. Em períodos de altas temperaturas, a ausência de acesso à água potável pode ocasionar sofrimento, desidratação e agravamento de quadros clínicos, configurando situação incompatível com os princípios de proteção e bem-estar animal.

A proposta encontra amparo no **artigo 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade, bem como no artigo 30, inciso I, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além de promover o bem-estar animal, a iniciativa possui reflexos positivos na saúde pública, na organização dos espaços urbanos e na educação para a guarda responsável, contribuindo para uma cidade mais humanizada, consciente e alinhada às políticas modernas de proteção animal já adotadas em diversos entes federativos.

Importante ressaltar que o Projeto foi estruturado com natureza programática, estabelecendo diretrizes de política pública, sem impor execução imediata ou criação automática de despesas, respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes e afastando qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, constitucionalmente adequada e socialmente relevante, que fortalece a política municipal de proteção e bem-estar animal, área na qual o Município já vem avançando por meio de iniciativas legislativas e administrativas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que contará com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 26 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:421/2026 - 26/02/2026 - 16:04 - 6KXY-B7N2-957E-Z38E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6KXYB7N2957EZ38E>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6KXY-B7N2-957E-Z38E

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:421/2026 - 26/02/2026 - 16:04 - 6KXY-B7N2-957E-Z38E